

PROCESSO N.º 1.660

ACÓRDÃO

Desarvoramento de barçaça sob mau tempo. Abertura dágua e naufrágio durante o reboque. Fortuna de mar.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo n.º 1.660. dêles consta que no dia 18 de agôsto de 1948, mais ou menos quinze

milhas ao largo da costa da Paraíba, na altura do lugar denominado Mirirí, a barcaça "Ana Luiza Primeira", de propriedade de Ana Luiza Grosck, sofreu ação de temporal, tendo perdido a mastreação, ficando desarvorada e à matroca. Foram lançados os ferros para agüentá-la, mas partiram-se as espias e se perderam.

Assim, à matroca, foi a barcaça socorrida no dia 20 de agosto pelo navio "Duque de Caxias", do Lóide Brasileiro P. N., que lhe deu reboque. Aconteceu, porém, que a barcaça estava em tal estado, devido ao mar, que não agüentou o reboque, abriu água e foi necessário recolher seus tripulantes a bordo do "Duque de Caxias" e abandoná-la. Foram os tripulantes entregues à Polícia Marítima, feitas as comunicações necessárias. Tôda esta ocorrência está plenamente apurada no inquérito da Capitania e os documentos provam o acerto das conclusões do encarregado do inquérito. Estão junto aos autos os termos de vistoria e demais documentos, inclusive informações solicitadas pela Procuradoria, que opinou pelo arquivamento, com o que concordou o Tribunal Marítimo.

Considerando que a barcaça sofreu temporal no dia 14 de agosto de 1948, quando navegava da Paraíba para Pernambuco e que ficou completamente desarvorada e à matroca;

Considerando que, socorrida pelo "Duque de Caxias", do Lóide Brasileiro P. N., não agüentou o reboque, devido às fortes pancadas do mar que lhe produziram água aberta e, por isso, foi abandonada;

Considerando que o fato está plenamente justificado nas provas e circunstâncias colhidas no inquérito e que não há responsáveis por êle:

Acordam os juízes do Tribunal Marítimo, unânimemente: a) *quanto à natureza e extensão do acidente: avaria e perda da mastreação da barcaça, em alto mar, resultando ficar desarvorada; abandono da embarcação depois de socorrida para reboque; perda total de corpo e facultades; prejuízos não avaliados; b) quanto à causa determinante: temporal; c) considerar o acidente conseqüente de fortuna de mar e mandar arquivar o processo.* — P.C.R. — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1949. — *Gustavo Goulart*, almirante-esquadra, presidente — *Américo de Araújo Pimentel*, relator — *Raul Ramô Antunes Braga* — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda* — *João Stoll Gonçalves* — *Francisco José da Rocha* — *Adolpho Martins de Noronha Torreão*. Fui presente: *Agenor Rodrigues Pereira Guimarães*, 1.º adjunto-de-procurador.